



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5868

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de Emendas à Lei Orgânica do Município

Categoria: Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: Christian Wladimir Alves Simões

Data: 20/02/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (NÃO VOTADO). Altera o inciso II do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 03

Espéc: PE
Categoria: LOM Pendente
CX: 04
Ordem: 43
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA A LOM Nº /2.003

AUTOR:

VEREADOR : KIKO CANELA

ASSUNTO:

Altera o Inciso II do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal
de Montes Claros/MG.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 20/02/2.003
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CAIXA

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

EMENDA A LEI ORGANICA Nº

/2003

EMENDA SUBSTITUTIVA

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova, e por seu presidente, promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL : -

ART 1 – O inciso II do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação :

II - para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa ou para assumir qualquer cargo ou função a Nível Estadual e por tempo indeterminado, quando convidado e nomeado pelo Governador do Estado, sendo que em ambas situações, por todo o período que estiver licenciado, o vereador não receberá nenhuma remuneração, subsídio ou verba indenizatória da Câmara Municipal.

Artº 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Artº 3º Esta emenda entrara em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal 21 de Janeiro de 2.003

VEREADOR
KIKO CANELA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
 EM 24 DE FEVEREIRO DE 2003

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À COMISSÃO DE ESPECIAL
 EM 24 DE FEVEREIRO DE 2003

 PRESIDENTE

12003

EMENDA A LEI ORÇÂNICA Nº

EMENDA SUBSTITUTIVA

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e por
 seu presidente, promulga a seguinte EMENDA A LEI ORÇÂNICA
 MUNICIPAL:

ART 1º - O inciso II do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal passa
 a ter a seguinte redação:

II - para tratar de interesse particular, desde que o
 afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão
 legislativa ou para assumir qualquer cargo ou função a nível Estadual e por
 tempo indeterminado, quando convidado e nomeado pelo Governador do
 Estado, sendo que em ambas situações, por todo o período que estiver
 licenciado, o vereador não receberá nenhuma remuneração, subsídio ou
 verba indenizatória da Câmara Municipal.

Art 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua
 publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal 21 de Janeiro de 2003.

VEREADOR
 KIKO CANELA